

## QUADRO IV

**Emolumentos que devem ser cobrados pelos documentos passados pelas escolas de desenho industrial, industriais, industriais-comerciais, preparatórias, elementares de comércio e de arte aplicada**

Carta de curso <sup>1</sup> . . . . .	1\$00
Certidões de exame, por cada exame. . . . .	\$20
Certidões de frequência e aproveitamento . . . . .	\$20
Por cada ano de busca, exceptuando o ano corrente. . . . .	\$05

Estes emolumentos estão sujeitos aos adicionais impostos por lei.

<sup>1</sup> Os alunos ordinários, que tiverem concluído qualquer dos cursos professados nas escolas industriais e de desenho industrial, são isentos do pagamento d'este emolumento.

Repartição de Instrução Industrial e Comercial, 18 de Setembro de 1916.—O Secretário Geral, interino, *Carlos Babo*.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Repartição de Caminhos de Ferro

##### PORTARIA N.º 780

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juros da linha de Tórres Vedras a Figueira da Foz e Alfarelos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao ano económico d 1915-

-1916, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 30.361\$30, de reembolso como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

##### PORTARIA N.º 781

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juros da linha da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e referida ao ano económico de 1915-1916, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que à mesma Companhia seja paga a garantia de 98.724\$70, como liquidação desta garantia de juros.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o director fiscal da exploração de caminhos de ferro.